CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI,** estabelecida à Rod. RS-344, nº 8510, Bairro Moscom, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.800-000, CNPJ nº 16.491.457/0001-86, Telefone: 55 3314-7249, E-mail: financeiro@veigaengenhariasa.com.br / programacao@veigaengenhariasa.com.br, CREA/RS nº 203344, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2020, PROCESSO nº 218/2020,** homologado em 06 de março de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUMENTO DE CARGA E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARTICULAR DE CARGA 112,5 KVA, PARA CONTINUIDADE DA OBRA E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL MULTIUSO, LOCALIZADA NA RUA DO NASCENTE, Nº 1350, BAIRRO CENTRO, GUAPORÉ/RS, COM RECURSOS CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI Nº 13.885,** conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1,00	PC	Adesivo Grande	VONDER	1,8400	1,84
2	44,00	PC	Arruela de pressão furo 14 mm	VONDER	1,0500	46,20
3	8,00	PC	Arruela de pressão furo 18 mm	VONDER	1,4400	11,52
4	5,00	PC	Bucha de liga de alumínio zamace 4"	NEW-FIX	8,5800	42,90
5	45,00	M	Cabo de cobre isolado 95 mm² 1 kV	ENERGY	56,6300	2.548,35

6	15,00	M	Cabo de cobre nú 25 mm² - 209,0 Kg/km	COBRECON	8,6400	129,60
7	25,00	M	Cabo de cobre nú 50 mm² - 444,0 kg/km	COBRECON	18,3500	458,75
8	16,00	M	Cabo de cobre termoplastico 16 mm²	COBRECON	17,4600	279,36
9	1,00	PC	Caixa Metálica de Medição Indireta em BT 1,80 x 1,50 x 0,40 m	BN ATIBAIA	2.714,4400	2.714,44
10	3,00	PC	Chave fusível Base "C" 24,2 kV 300 A	HUBBELL	294,5900	883,77
11	4,00	PC	Cinta aço carbono 100 mm	CELG	18,3700	73,48
12	2,00	PC	Cinta aço carbono 190 mm	CELG	22,8600	45,72
13	2,00	PC	Cinta aço carbono 200 mm	CELG	23,4800	46,96
14	2,00	PC	Cinta aço carbono 220 mm	CELG	24,7400	49,48
15	2,00	PC	Cinta aço carbono 280 mm	CELG	28,4500	56,90
16	2,00	PC	Cinta aço carbono 310 mm	CELG	30,1600	60,32
17	2,00	PC	Cinta aço carbono 340 mm	CELG	47,0200	94,04
18	3,00	PC	Conector para haste cobreada	TERMO TÉCNICA	5,9200	17,76
19	4,00	PC	Cruzeta de madeira comprimento 2000 mm	ELEKTRO	96,7200	386,88
20	5,00	PC	Curva de PVC rígido 4"	TIGRE	47,4300	237,15
21	1,00	PC	Disjuntor Termomagnético Trifásico 175 A	STECK	297,6700	297,67
22	3,00	PC	Eletroduto PVC Rígido 4"	TIGRE	145,3200	435,96
23	1,00	PC	Fita Isolante 10 m x 19 mm preta	IMPERIAL	3,7900	3,79
24	4,00	PC	Fita Isolante Antichama 10 m x 19 mm colorida	WORKER	2,1600	8,64
25	3,00	PC	Grampo de ancoragem para cabo coberto (70mm)	FENIX	77,3900	232,17
26	3,00	PC	Haste de aterramento de aço cobreado 2400 mm	INTELLI	31,0900	93,27
27	3,00	PC	Isolador de ancoragem polimérico 25 kV	ELECTRIC	93,9600	281,88

28	1,00	PC	Lâmpada Compacta Espiral 15 W 220 V 6.400 K	ALUMBRA	12,7000	12,70
29	5,00	PC	Luva de PVC rígido 4"	TIGRE	32,0900	160,45
30	3,00	PC	Manilha sapatilha	SPL	14,4800	43,44
31	4,00	PC	Mão francesa plana 619 mm	GBL	14,3500	57,40
32	10,00	PC	Parafuso Aço 1/4 G2	IRL	0,3900	3,90
33	20,00	PC	Parafuso Aço 1/4 x 1/2 ZB	IRL	0,2400	4,80
34	32,00	PC	Parafuso cabeça abaulada 16 X 45 mm	IRL	4,4000	140,80
35	4,00	PC	Parafuso cabeça quadrada 16 X 450 mm	IRL	4,1500	16,60
36	2,00	PC	Parafuso Fendido 95 mm	IRL	17,8100	35,62
37	6,00	PC	Parafuso Rosca Soberba 5/16 x 70 mm	IRL	1,0400	6,24
38	3,00	PC	Pára-raio polimérico distribuição 21 kV	BALESTRO	293,1700	879,51
39	1,00	PC	Perfil "U"	ACIVA	129,2400	129,24
40	1,00	PC	Poste concreto tronco cônico 12 m 600 daN	MATRA	1.742,4300	1.742,43
41	4,00	PC	Sela para Cruzeta	ROMAGNOLE	15,9400	63,76
42	1,00	PC	Silicone Incolor	TEK BOND	6,1800	6,18
43	2,00	PC	Suporte TR poste concreto 255 mm	ROMAGNOLE	167,0800	334,16
44	13,00	PC	Terminal Pressão Sapata 95 mm²	AXT	18,2100	236,73
45	3,00	PC	Terminal Tubular Métrico Dupla Compressão 95 mm	AXT	9,1200	27,36
46	1,00	PC	Transformador trifásico de 112,5 kVA TD-4 25 kV 380/220 V	SIGMA	8.604,5700	8.604,57
47	0,20	M	Trilho para Disjuntor 35 mm	PHOENIX	19,9000	3,98
48	1,00	UN	Mão-de Obra e Transportes	-	3.951,3300	3.951,33

1.2. A descrição completa dos itens e do serviço a ser executado encontra-se no Memorial Descritivo (anexo externo).

1.3. A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente à execução do serviço, devidamente quitada, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

1.4. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser de comprovada qualidade devendo atender as prescrições das Normas Técnicas da ABNT que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), sendo R$ 3.951,33 (Três mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) referentes a mão de obra e R$ 22.048,67 (Vinte e dois mil e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos),** conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: 41 – Banrisul
* Agência: 0370
* Conta: 0611510306

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
08.06 - 1.022 - Construção do Ginásio Multiuso
4.4.90.51.91.00.00 - Obras em andamento - 4015
RECURSO: 1274 - Cessão Onerosa - Pré-Sal Lei 13.885/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A entrega e execução do serviço deverá ser realizada no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início de Serviços, na obra de construção do Ginásio de Esportes Municipal Multiuso, localizada na R. do Nascente, nº 1350, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial

ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser

descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", “b”, “c”, "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 06 de março de 2020.

PAULO ADALBERTO
FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518

_____

_____